



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.495/06

Administração indireta estadual. PBPREV. Pensão Temporária. Legalidade e Registro. Pensão Vitalícia. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00047/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise de **pensão temporária** concedida a **SEVERINO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, beneficiário do ex-servidor Severino Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de operador de Equip. Rodov. V17, matrícula 5.097-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagens – DER.

Na sessão de **30.03.10**, esta Câmara, por meio da Resolução **RC2 TC 37/2010**, assinou **prazo de 60 dias** ao Presidente da PBPREV para **retificação dos cálculos proventuais**, excluindo a gratificação de Atividades Especiais e o Adicional de Insalubridade (fls. 47/48).

A autoridade responsável **apresentou justificativas**, analisadas pela **Auditoria** (fls 54/56), que concluiu pelo **registro do ato concessório constante da Portaria P 053 T, de 12/02/06**.

O **MPjTC**, fls. 58/59, pugnou pelo **registro da pensão temporária**, ao mesmo tempo que sugeriu **nova notificação** à PBPREV para **anexação** aos autos do processo de **pensão vitalícia** à Sra. Maria de Lourdes Malaquias, cônjuge do *de cujus*.

Dois vezes chamado aos autos, o então gestor da PBPREV **não** fez juntada da documentação requerida pelo **MPjTC**.

Às fls. 76, o **MPjTC** pugnou pela **assinação de prazo** ao atual Presidente da PBPREV a fim de que este faça **anexar** aos autos o processo de **pensão vitalícia** da **Sra. MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**, cônjuge do *de cujus*, sob pena de **multa**.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as notificações de praxe**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota:**

- a) Cumprimento da Resolução **RC2 TC 37/2010**;
- b) Legalidade e registro do ato concessório da **pensão temporária** do Sr. **SEVERINO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, constante da **Portaria P 053 T**, de 12/02/06;
- c) Assinação de **prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para que este faça anexar aos autos o processo de **pensão vitalícia** da **Sra. MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**, cônjuge do *de cujus*, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.495/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 37/2010;*
- b) Reconhecer a legalidade e determinar o registro do ato concessório da pensão temporária do Sr. SEVERINO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR, constante da Portaria P 053 T, de 12/02/06;*
- c) Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para que este faça anexar aos autos o processo de pensão vitalícia da Sra. MARIA DE LOURDES MALAQUIAS, cônjuge do de cujus, sob pena de multa.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 04.495/06